Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria da Fazenda

4

LEI Nº 1.237 DE 13 DE JUNHO DE 1.972

Eleva em 30% a gratificação concedida ao servidor encarregado da cobrança de tributos nos distritos rurais e dá outras providências.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A gratificação concedida ao servidor encarregado da arrecadação de tributos municipais, nos ditritos rurais, criada pela Lei Municipal nº 1.1o6, de 12/o4/1.970 e alterada pela Lei Municipal nº 1.172, de 26/o4/1.971, fica aumentada em 3o% a partir de 1º de janeiro de 1.972.

Art. 2º - A despesa resultante desta lei, correrá à conta da dotação orçamentária própria consignada na Lei de Meios do corrente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 de junho de 1.972.

(Irany Jaime Farina)
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA em Erechim, 13 de junho de 1.972.

Oswaldo Bez

(Oswaldo Bez)
Secretário Municipal da Fazenda